ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 29/10/99 (14h00)

**MENSAGEM**

P.L. 67/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
APROVADO
8/12/99

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, pois o mesmo é uma exigência do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resolução nº 237/97, de 19.12.97 e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, Resolução nº 05/98 de 19.08.98, que dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no RS. O Conselho Municipal do Meio Ambiente vem para deliberar sobre a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente. Alem do Conselho também é exigida a existência do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que também está sendo apresentado por Projeto de Lei específico. A composição do Conselho é paritário de Órgãos do Poder Público e dos Órgãos e Entidades Não-Governamentais, e terá entre outras a finalidade de propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes municipais, estaduais e federais.

No dispositivo que revoga as normas anteriores, estamos revogando a Lei Municipal nº 439 de 04 de novembro de 1977, que cria o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente Natural de Agudo, eis que o mesmo não tem mais razão de existir.

Sendo esta matéria de suma importância ao Município, sugerimos um especial interesse no estudo da mesma e que possa ser votado em regime de urgência.

Lauro Reinoldo Reetz

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Agudo.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, fica vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º- Compete ao COMDEMA:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º- O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – De Órgãos do Poder Público:
a)– 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
b)– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
c)– 1 (um) representante da EMATER/RS;
d)– 1 (um) representante do IRGA;
e)– 1 (um) representante da Brigada Militar; e
f)– 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Dos Órgãos e Entidades Não-Governamentais:
a)– 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b)– 1 (um) representante da Cooperativa Agrícola Médio Jacuí Ltda.;
c)– 1 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista Agudense Ltda.;
d)– 1 (um) representante da Associação dos Arrozeiros;
e)– 1 (um) representante do Instituto Latino Americano de Proteção Ambiental; e
f)– 1 (um) representante da Associação dos Jovens Rurais.

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de (02) dois anos, admitida a recondução:

I – no caso do inciso I, alíneas a) a e), pelo Prefeito Municipal, e nas alíneas f) a i), pelos respectivos dirigentes dos órgãos mencionados ;

II – no caso do inciso II, alíneas a) a i), pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades não-governamentais mencionadas.

§ 2º- O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, admitida a reeleição.

Art. 4º- As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, contado o Presidente.

Art. 5º- A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º- O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º- Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio-Ambiente.

Art. 8º- A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 439, de 04 de novembro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de outubro de 1999.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRAUNIG**
Sec. Mun. de Administração